



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Porto Alegre

2022

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Objetivo .....	3
3. Glossário .....	3
4. Valores da Política.....	4
5. Diretrizes da Política .....	5
6. Responsabilidade dos Integrantes da Instituição .....	6
7. Seleção, Contratação e Acompanhamento da Situação Econômica.....	8
8. Treinamentos e Conscientização .....	9
9. Coleta e Registro de Informações sobre Cooperados.....	9
10. Da Governança da Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro .....	10
11. Da Avaliação Interna de Risco e Aplicação da Política .....	10
12. Da Avaliação de Efetividade .....	11
13. Da Elaboração do Relatório e Plano de Ação .....	11
14. Divulgação e Destinação da Política.....	12
15. Aprovação da Política pelo Conselho de Administração .....	12
16. Mecanismos Utilizados nos Processos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo .....	12
17. Operações ou Situações que Podem Configurar Indícios de Ocorrência de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo .....	13
18. Estrutura de Controles para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo .....	15
19. Conheça seu Colaborador .....	16
20. Conheça seu Fornecedor ou Parceiro.....	16
21. Conheça seu Cliente.....	17
22. Comunicação das Operações com Indícios Suspeitos.....	17
23. Referências Bibliográficas.....	18

## **1. Introdução**

A presente política tem por objetivo detalhar os procedimentos e controles internos elaborados pela Diretoria da CRESAL visando à prevenção de práticas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Cabe ressaltar que, devido ao porte pequeno e baixa complexidade das operações, a probabilidade de ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é mínima. Destaca-se que a CRESAL não trabalha com conta corrente de seus associados e também não aceita depósitos em espécie, sendo obrigatória a transferência de recursos apenas por transações eletrônicas.

A Cooperativa está enquadrada no segmento 5, nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e adota a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo dos riscos, de acordo com a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

Em função da CRESAL ser uma instituição financeira, a cooperativa deve atender as normativas do Banco Central do Brasil (BCB) e reforçar os controles nos temas lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020.

## **2. Objetivo**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CRESAL (PLD/FT) estabelece normas e regras a serem observadas no processo de identificação, monitoramento, seleção, análise e comunicação de atividades suspeitas, que possam ser passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). A PLD/FT é um documento que deve ser observado por associados, conselheiros, funcionários, fornecedores e colaboradores da cooperativa. As ações desenvolvidas no âmbito da CRESAL devem ser conduzidas em conformidade com a legislação vigente.

## **3. Glossário**

BCB – Banco Central do Brasil.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – unidade de inteligência financeira vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Tem por objetivo disciplinar, aplicar penas administrativas, examinar e identificar situações suspeitas de atividades ilícitas que possam estar ligadas à lavagem de dinheiro.

Financiamento ao Terrorismo – significa o fornecimento de recursos financeiros por meios lícitos ou ilícitos para organizações ou pessoas que pratiquem atividades terroristas.

Lavagem de Dinheiro – é um conjunto de operações comerciais ou financeiras com o objetivo de incorporar em um país recursos, bens e serviços que se originam de atos ilícitos, transformando os mesmos em ativos aparentemente legais.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP) – são pessoas que desempenham ou desempenharam cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior. A condição de PEP é estendida para os familiares e deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de exercer o cargo.

Terrorismo – é o emprego sistemático de violência e de atentados visando desorganizar a sociedade com o objetivo da tomada de poder por organização ou grupo terrorista.

#### **4. Valores da Política**

A CRESAL segue os seguintes valores para o desenvolvimento de suas atividades:

- Responsabilidade: ter comprometimento nas ações e atitudes com o cooperado, com as entidades parceiras e com os princípios cooperativos, buscando credibilidade e confiança.
- Transparência: ser transparente com os atos, atitudes e decisões para com as partes interessadas.
- Equidade: os associados são tratados com igualdade de direitos.

## 5. Diretrizes da Política

Conforme a Circular nº 3978/2020, em seu art. 3º, a política deve contemplar, no mínimo:

I - as diretrizes para:

- a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Circular;
- b) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- c) a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os artigos 10 e 62;
- d) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e) a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- g) a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no país, que prestem atendimento em nome das instituições mencionadas no art. 1º.

II - as diretrizes para implementação de procedimentos:

- a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) de registro de operações e de serviços financeiros;
- c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;

d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);.

III - o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A CRESAL trabalhará para que a cooperativa esteja adequada à Circular N° 3.978, de 23 de janeiro de 2020, onde:

- Atuará constantemente na prevenção à prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo dentro da instituição.
- Em caso de suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, as informações sobre as transações financeiras serão registradas e posteriormente informadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- Os processos de registro, análise e comunicação de atividades suspeitas serão conduzidos de forma sigilosa e de acordo a legislação vigente.
- Promoverá anualmente treinamento sobre o tema lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nos formatos online e/ou presencial para associados, funcionários e, quando necessário, outros colaboradores.
- As avaliações em relação à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo serão executadas anualmente por auditoria interna e externa.
- Manterá uma pessoa responsável para analisar operações suspeitas ocorridas na instituição e, sendo o caso, comunicar casos suspeitos ao Conselho de Administração (CA) da cooperativa.
- Ao contratar serviços terceirizados, a direção da cooperativa fará consultas de CPF e/ou CNPJ em órgãos públicos oficiais para a identificação de possíveis restrições e informações que possam estar relacionadas às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **6. Responsabilidade dos Integrantes da Instituição**

### **Conselho de Administração**

- Atuar no fornecimento de condições para que a equipe operacional da cooperativa identifique operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Fazer com que funcionários, colaboradores, associados e conselheiros cumpram a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- Incentivar que a equipe operacional mantenha um bom relacionamento com os cooperados;

**Diretores** – (aplica-se a quem está na linha de frente da cooperativa – secretário, presidente e demais envolvidos diretamente)

- Informar o Conselho de Administração (CA) sobre os procedimentos adotados em relação às questões de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Responder pelo cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- Em casos suspeitos, analisar cada caso e orientar a equipe operacional sobre as ações e os procedimentos a serem tomados;

#### **Diretor Responsável**

- Responder perante o Banco Central do Brasil (BCB) pelo correto cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- Responder ao Conselho de Administração (CA) em casos de não comunicação de operações obrigatórias e/ou suspeitas ao COAF;
- Estruturar o Relatório Anual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

#### **Conselho Fiscal**

- Fiscalizar o cumprimento correto da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);

- Apontar em ata de reunião do Conselho Fiscal (CF) indícios de casos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Orientar equipe operacional e diretores da cooperativa sobre ações a serem tomadas em relação aos casos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Notificar o Conselho Administrativo (CA) sobre casos considerados suspeitos;

### **Equipe Técnica**

- Informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) operações acima de R\$ 50.000,00;
- Informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Reportar para o diretor responsável as operações financeiras iguais ou acima de R\$ 50.000,00 e os casos suspeitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;

## **7. Seleção, Contratação e Acompanhamento da Situação Econômica**

### **Da seleção/contratação de funcionários:**

Na contratação de funcionários, os gestores da cooperativa irão efetuar a análise curricular, análise de restrições financeiras e, sendo necessária, a consulta em órgão oficiais do(s) CPF(s) do(s) candidato(s), com o objetivo de resguardar a cooperativa de contratar funcionários que possam estar ligados às ações de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **Do acompanhamento da situação econômica de associados, funcionários, conselheiros e colaboradores:**

A cooperativa deverá constantemente avaliar a situação financeira de seus funcionários, associados, conselheiros e colaboradores, especialmente em movimentações financeiras atípicas.



Em casos suspeitos, cabe aos gestores buscar informações sobre origem e destino de operações financeiras consideradas suspeitas. Em casos de aumentos bruscos e significativos no comportamento financeiro de funcionários, associados, conselheiros e colaboradores, devem os gestores buscar as causas e acompanhar as movimentações financeiras atípicas.

## **8. Treinamentos e Conscientização**

A CRESAL vai disponibilizar anualmente para funcionário(s), associados, conselheiros, diretores e outros colaboradores treinamentos online e/ou presencial nos temas lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A cooperativa poderá disponibilizar os cursos através de entidades parceiras e também organizar internamente capacitações com a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES). O conteúdo programático do treinamento básico é indicado nos itens elencados abaixo:

- a) Estrutura de Gestão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Regulamentação Interna e Externa;
- b) Apresentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- c) Fases da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Terrorismo.

## **9. Coleta e Registro de Informações sobre Cooperados**

Com o objetivo de minimizar riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o futuro cooperado deverá assinar uma ficha cadastral contendo informações que permitam que os gestores da cooperativa o conheçam melhor, identifiquem e mensurem melhor os riscos na utilização dos serviços disponibilizados pela cooperativa. A ficha cadastral a ser utilizada e preenchida pelos associados deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, endereço, telefone;
- b) Filiação, nacionalidade, data e local de nascimento;
- c) Número da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número do Cadastro Geral de Pessoa Física (CPF);
- e) Se mora em imóvel próprio ou alugado;

- f) Profissão e, sendo o caso, outras atividades econômicas desempenhadas;
- g) Comprovantes de renda e de residência;
- h) Se possui conta bancária em outras instituições financeiras;
- i) Assinatura do Termo de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- j) Se necessário, assinatura de declaração de origem de recursos.

A ficha cadastral é assinada pelo associado(a) e pelo(a) funcionário(a) responsável, atestando a veracidade das informações. Serão anexadas em arquivo cópias dos documentos exigidos no ato da inscrição. Sendo necessário, serão consultadas, através do CPF do associado, as certidões negativas disponibilizadas na internet por órgãos governamentais.

## **10. Da Governança da Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro**

A CRESAL manterá o Banco Central do Brasil (BCB) informado sobre quem é o diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), através do cadastro UNICAD. Destaca-se que o diretor responsável poderá desempenhar outras funções na cooperativa, desde que não exista conflito de interesse entre os cargos.

## **11. Da Avaliação Interna de Risco e Aplicação da Política**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) é formalizada de acordo com os perfis de riscos dos funcionários, associados, conselheiros, diretores e demais colaboradores, em suas atividades desempenhadas na cooperativa.

As análises de riscos são executadas levando em consideração o porte da CRESAL. Serão feitas análises individuais de cada associado, através das movimentações e transações financeiras realizadas. É analisado o CPF dos associados através de consultas em órgão oficiais, como forma de melhor mensurar os potenciais riscos envolvidos.

Caso o associado possua um histórico de inadimplência, é realizada uma análise criteriosa, a qual é feita uma avaliação rigorosa antes da liberação de serviços ou de recursos disponibilizados pela cooperativa.

Para casos de movimentações suspeitas, as avaliações e análises serão documentadas e arquivadas na sede da CRESAL. O diretor responsável e o Conselho de Administração (CA) serão informados sobre possíveis movimentações suspeitas.

A partir das informações de movimentações iguais ou acima de R\$ 50.000,00 e operações suspeitas, será emitido um relatório anual aprovado pelo diretor da área e encaminhado para a análise por parte do Conselho de Administração (CA).

## **12. Da Avaliação de Efetividade**

As análises das operações suspeitas e que possam configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo serão formalizadas em relatório específico pelo diretor responsável. O relatório será elaborado anualmente, com data base de 31 de dezembro. Será encaminhado para a ciência do Conselho Fiscal (CF) e do Conselho de Administração (CA) até o dia 31 de março do ano seguinte.

## **13. Da Elaboração do Relatório e Plano de Ação**

Conforme estabelece a Circular 3978/2020, em seu art. 63, o relatório deve:

I - Conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e
- d) as deficiências identificadas.

II - Conter, no mínimo, a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Para atender a legislação vigente será instituído o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, o qual descreverá as rotinas a serem executadas pelos gestores quando forem identificadas movimentações financeiras suspeitas na cooperativa.

#### **14. Divulgação e Destinação da Política**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CRESAL (PLD/FT) será divulgada através do site da cooperativa e enviada por e-mail para os associados, funcionários e demais colaboradores. Também será disponibilizada na sede da CRESAL uma cópia impressa da Política, para consulta por parte dos associados e demais interessados.

#### **15. Aprovação da Política pelo Conselho de Administração**

De modo a cumprir as normativas do Banco Central do Brasil (BCB), a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) será aprovada em reunião do Conselho de Administração (CA) da CRESAL e, sempre que necessário, será atualizada para estar de acordo com a legislação vigente.

#### **16. Mecanismos Utilizados nos Processos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

Os mecanismos utilizados nos processos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo podem ocorrer independente ou simultaneamente das seguintes formas:

- 1ª etapa: é a colocação de recursos ilícitos em instituição financeira, através de depósitos ou compras de instrumentos negociáveis. Essas operações muitas vezes são de altos valores, podendo também ser os valores fracionados, para não causarem suspeitas.
- 2ª etapa: consiste em ocultar os recursos ilícitos com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos valores envolvidos. Os recursos podem ser movimentados com a utilização de contas anônimas ou depósitos em contas abertas, em nome de terceiros ou de empresas fictícias.
- 3ª etapa: integração dos recursos ilícitos através da realização de investimentos em empreendimentos que facilitem as práticas de ações criminosas, com o objetivo de legitimar os recursos envolvidos.

## **17. Operações ou Situações que Podem Configurar Indícios de Ocorrência de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

Considerando valores envolvidos, frequências, realização de operações, instrumentos, falta de fundamento ou de base legal, determinadas operações podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para identificar possíveis ações ilícitas, a CRESAL irá seguir um rol indicativo disponível na Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, incluindo, mas não se limitando, os exemplos abaixo indicados:

### **I. Situações relacionadas à identificação e qualificação de clientes:**

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;

- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- Situações que possam caracterizar a dissimulação de valores;
- Fragmentação de instrumento de transferência de recurso, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- Fragmentação de saques e depósitos, com o propósito de burlar limites regulatórios de reportes;

## II. Situações relacionadas com colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

- Alteração inusitada no padrão de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no país, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição ,por empregado, representante ou correspondente no país;

- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente, em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;

A CRESAL possui procedimentos internos para o monitoramento e seleção de operações que possam indicar suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Por meio de equipe especializada, softwares e parâmetros de riscos, a CRESAL efetua o monitoramento contínuo de operações realizadas por seus cooperados.

Cada operação que possa configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo será levada para o conhecimento da direção da cooperativa, para análise do caso e, se necessário, notificação ao COAF. A notificação da situação ao COAF deve ser feita até 5 (cinco) dias úteis da solicitação de serviço pelo associado.

## **18. Estrutura de Controles para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo**

Para minimizar riscos de que algumas operações sejam utilizadas para ações de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, devem ser observadas as seguintes ações:

- Abordagem baseada em risco: mecanismo que permite a classificação de risco de cooperados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais colaboradores.
- Regras de alertas e agravantes de risco: conjunto de regras que geram alertas de riscos relacionados aos serviços oferecidos pela cooperativa, que possam configurar indícios ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Monitoramento de transações: identificação de situações de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com os serviços da cooperativa. Os empréstimos, depósitos e pagamentos serão monitorados mensalmente pela Diretoria da cooperativa. Os movimentos serão avaliados de acordo com o risco das operações realizadas.

## **19. Conheça seu Colaborador**

A CRESAL possui um processo de identificação e avaliação de riscos de seus colaboradores. Dentre alguns aspectos, serão observados os seguintes procedimentos:

- Na seleção de colaboradores, a cooperativa deve levantar informações para identificar se o candidato tem algum envolvimento com atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ocultação de bens ou qualquer outro ato que não seja condizente com padrões éticos seguidos pela CRESAL.
- Efetivado o processo admissional, a CRESAL deve fornecer o Código de Ética da cooperativa.
- As informações dos colaboradores da cooperativa devem ser mantidas sempre atualizadas. A atualização das informações poderá servir inclusive para a alteração da classificação de risco do colaborador. O cadastro será atualizado anualmente e sempre que necessário.
- Os colaboradores deverão, sempre que necessário, comunicar à Diretoria da CRESAL sobre qualquer indício que possa estar relacionado a ações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## **20. Conheça seu Fornecedor ou Parceiro**

A CRESAL irá tratar da identificação e avaliação de riscos relacionados aos seus fornecedores e demais parceiros de negócios. A cooperativa possui processo específico para a identificação e avaliação de riscos relacionados aos seus fornecedores ou parceiros de negócios. No processo de conhecer os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CRESAL, dentre outros aspectos, são analisados e verificados questões como:

- a) bons antecedentes de integridade;
- b) a contratação legítima da CRESAL para prestar serviços de fato necessários;
- c) a segurança de habilidades, recursos, experiência, qualificações e licenças necessárias para a prestação de serviços;
- d) ações tomadas por fornecedores e parceiros da CRESAL em relação aos temas lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.



Os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem estar alinhados com as diretrizes e parâmetros da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da CRESAL. Vale ressaltar que esse procedimento deve ser renovado sempre que considerado necessário.

## **21. Conheça seu Cliente**

A CRESAL tem procedimentos internos que possibilitam a identificação, qualificação e a classificação de risco de seus cooperados. Essas ações não se limitam apenas a identificar a origem dos recursos financeiros e constituição do patrimônio dos cooperados. Os procedimentos de conhecimento dos associados incluem os aspectos elencados abaixo:

- Identificação: a identificação dos cooperados da CRESAL consiste em cadastrar dados do associado e manter anualmente a atualização das informações.
- Qualificação: o procedimento de qualificação se dá pela coleta, verificação e validação de informações que possam auxiliar na estruturação do perfil de risco do associado. A identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) faz parte da etapa de qualificação do cooperado, funcionário(s) e demais colaboradores. Vale destacar que o relacionamento com PEP deve sempre ter uma atenção especial por parte da Diretoria da CRESAL.
- Classificação: os cooperados da CRESAL, incluindo se necessários outros colaboradores, serão classificados por categorias de risco. As categorias de risco são:
  - a) Risco Baixo;
  - b) Risco Médio;
  - c) Risco Alto.

## **22. Comunicação das Operações com Indícios Suspeitos**

A Diretoria da CRESAL irá conduzir de forma sigilosa as análises, registros e comunicações ao COAF de qualquer indício de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As análises de transações e de situações suspeitas serão registradas

e mantidas em dossiês específicos pela diretoria da cooperativa, bem como as atas das reuniões do Conselho Administrativo (CA) e qualquer outro documento que tenha relação com ações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **23. Referências Bibliográficas**

Circular N° 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Banco Central do Brasil.

Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - SULCREDI. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT. Disponível em: <https://sulcredi.com.br/sistema/arquivos/arquivos/073934f696a803d04d6f6baad53ab04f7d401e36.pdf>.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papéis Sudeste Ltda - CREDESTE. Manual de Controles Internos. Disponível em: [http://www.credeste.coop.br/governanca/2021\\_MCI.pdf](http://www.credeste.coop.br/governanca/2021_MCI.pdf).

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Indústrias Unilever do Brasil - COOPERCRED. Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD. Disponível em: [https://coopercredunilever.com.br/Manual\\_Lavagem.pdf](https://coopercredunilever.com.br/Manual_Lavagem.pdf).

Declaramos que o presente instrumento foi aprovado pelo Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 24 de março de 2022 - Ata nº 058.